



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"

LEI Nº 3.491

Disciplina o tráfego de bicicletas nas vias centrais do Município de Jacareí

O VEREADOR PEDRO DE OLIVEIRA LEITE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DE CONFORMIDADE COM O § 7º, DO ARTIGO 41, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.761, DE 31.03.90 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ -, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica disciplinado o tráfego de bicicletas nas vias centrais do Município de Jacareí.

PARÁGRAFO ÚNICO - As bicicletas que trafegarem pelas vias centrais do Município de Jacareí deverão obedecer as mãos de direção previstas para os veículos automotores, bem como posicionarem-se, sempre, à direita da via em curso.

ARTIGO 2º - Não se aplica o disposto no artigo anterior, quando o veículo estiver sendo conduzido e não pilotado pelo usuário.

ARTIGO 3º - Para a execução da presente Lei, o Poder Público Municipal exercerá o Poder de Polícia, através do seu órgão competente.

ARTIGO 4º - O descumprimento ao previsto no artigo 1º em seu parágrafo único implicará na retenção da bicicleta.

ARTIGO 5º - Aplicar-se-á ao proprietário da bicicleta apreendida a multa de 1 (uma) Unidade Fiscal de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
"PALÁCIO DA LIBERDADE"


LEI Nº 3.491 - Fls. 02

Referência - UFIR, à época da infração, para que a mesma possa ser liberada.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, **28** de **fevereiro** de 1.994


PEDRO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES DE OLIVEIRA